



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça REDAÇÃO  
ORÇAMENTO FINANCEIRO  
POLÍTICAS PÚBLICAS  
16.08.21

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2021

### PROJETO DE LEI N.º 033/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1.º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), que servirá para de reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

|                                                                 |                       |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>          |                       |
| 782 - 4.4.90.52.00.00.00.1501 Equipamento e Material Permanente | R\$ 14.000,00         |
| <b>17 - SEC. DE MEIO AMBIENTE TURISMO E LIMPEZA PÚBLICA</b>     |                       |
| 783 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações               | R\$ 150.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                              | <b>R\$ 164.000,00</b> |

**Art. 2.º** Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como Anulação de dotações e o Excesso de Arrecadação conforme segue:

|                                                                    |                       |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Excesso de Arrecadação Fonte 1501 Leilão                           | R\$ 14.000,00         |
| Anulação Despesa 672 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações | R\$ 150.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                 | <b>R\$ 164.000,00</b> |

**Art. 3.º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

**Art. 4.º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

**ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**

Prefeito do Município de Manguinhos

Recebi em 13.08.21  
Assinatura  
Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2021

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 30/08/21

Diogo Neri  
PRESIDENTE

[Assinatura]  
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/09/21

Diogo Neri  
PRESIDENTE

[Assinatura]  
SECRETÁRIO



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES (A):**

### REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 033/2021

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, fica indicada como Anulação de dotações e o Excesso de Arrecadação no Orçamento do Exercício Corrente, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade.

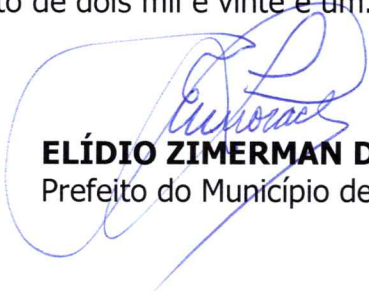
Que referidos créditos se fazem necessários para a manutenção dos serviços da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos e Secretaria de Assistência Social, conforme infra e documentos em anexo.

|                                                                    |                       |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Excesso de Arrecadação Fonte 1501 Leilão                           | R\$ 14.000,00         |
| Anulação Despesa 672 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações | R\$ 150.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                 | <b>R\$ 164.000,00</b> |

Solicitamos as Vossas Senhorias, com máxima urgência, que sejam aprovados os créditos especiais para o orçamento de 2021.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Manguinhos



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

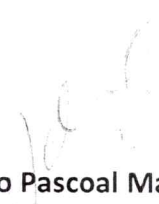
## ESTADO DO PARANÁ

### SOLICITAÇÃO

A secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública, solicita a abertura de despesa de obras e instalações dentro do Fundo municipal de Meio Ambiente para a execução da obra da Praça no Bairro Jardim Europa

Nestes termos, pede deferimento.

Manguinhos, 13 de Agosto de 2021

  
Adriano Pascoal Matuszowski

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública

03  
JG

| Reduzir<br>(fonte 1000) |                |
|-------------------------|----------------|
| DESPESA                 | VALOR          |
| 672                     | R\$ 150.000,00 |
|                         |                |
|                         |                |
|                         |                |
|                         |                |
|                         |                |
|                         |                |
|                         |                |
|                         |                |
|                         |                |
| TOTAL                   | R\$ 150.000,00 |

| Suplementar<br>(fonte 1000) |                |
|-----------------------------|----------------|
| DESPESA                     | VALOR          |
| Crias depesa                | R\$ 150.000,00 |
|                             |                |
|                             |                |
|                             |                |
|                             |                |
|                             |                |
|                             |                |
|                             |                |
|                             |                |
| TOTAL                       | R\$ 150.000,00 |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

Razão da Despesa

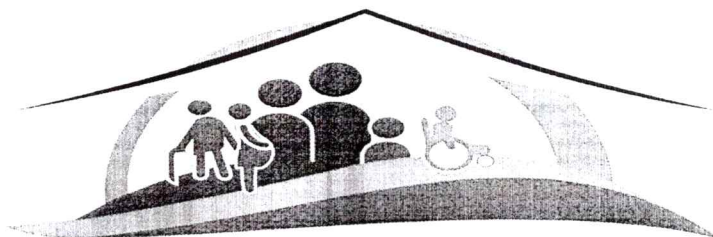
|                 |                            |                                                                 |
|-----------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Conta:          | 000783                     |                                                                 |
| Órgão:          | 17                         | - SEC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E LIMPEZA PUBLICA             |
| Unidade:        | 01                         | - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA                       |
| Funcional:      | 18.542.0012                | - Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Incentivo             |
| Proj/Ativ:      | 2.054                      | - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente |
| Cat. Econômica: | 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 | - OBRAS E INSTALAÇÕES                                           |

Saldos até 13/08/2021

|                       |      |
|-----------------------|------|
| Dotação Inicial:      | 0,00 |
| Crédito Suplementar:  | 0,00 |
| Redução Orçamentária: | 0,00 |
| Empenhado no Período: | 0,00 |
| Liquidado no Período: | 0,00 |
| Anulado no Período:   | 0,00 |
| Pago no Período:      | 0,00 |
| Empenhado no Ano:     | 0,00 |
| Liquidado no Ano:     | 0,00 |
| Pago no Ano:          | 0,00 |
| Saldo a Pagar:        | 0,00 |
| Saldo Reservado:      | 0,00 |
| Saldo Disponível:     | 0,00 |

| Data     | Histórico                 | Movimentação |                              | Valor |
|----------|---------------------------|--------------|------------------------------|-------|
|          |                           | Empenho      | Contrapartida                |       |
| 01/08/21 | Crédito Orçamentário      |              |                              | 0,00  |
|          | Saldo Anterior ao Período |              |                              | 0,00  |
|          |                           |              |                              | 0,00  |
|          |                           |              | Total de Descontos de O.P.s: | 0,00  |
|          |                           |              | Saldo Disponível:            | 0,00  |

53



**Secretaria de Assistência Social  
Manguoeirinha - Paraná**

**Assunto:** Suplementação do Recurso Deliberação do CMDCA  
Recurso da Venda do Carro Fiat Uno Conselho Tutelar **FMDCA** -  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CODIGO SIAF:        EMPENHO:  
AGÊNCIA: 2267-5    CONTA:  
PARCELA ÚNICA: R\$:14.000,00  
PLANO DE APLICAÇÃO:

MATERIAL DE CONSUMO: **R\$:**  
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE: **R\$ 14.000,00**  
OUTRAS DESPESAS – PESSOAIS **R\$:**

Manguoeirinha, 05 de Agosto de 2021.

**FRANCIELI SOARES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

06  
08/08

PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA  
Razão da Despesa

Conta: 000782  
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade: 02 - FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CONS. TUTELAR  
Funcional: 08.243.0011 - Programa de Proteção Social Básica e Especial  
Proj/Ativ: 6.002 - Manter e Implementar Ações de Proteção da Criança e do Adolescente  
Cat. Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.1501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldos até 11/08/2021

Dotação Inicial: 0,00  
Crédito Suplementar: 0,00  
Redução Orçamentária: 0,00  
Empenhado no Período: 0,00  
Liquidado no Período: 0,00  
Anulado no Período: 0,00  
Pago no Período: 0,00  
Empenhado no Ano: 0,00  
Liquidado no Ano: 0,00  
Pago no Ano: 0,00  
Saldo a Pagar: 0,00  
Saldo Reservado: 0,00  
Saldo Disponível: 0,00

| Movimentação                |                           | Valor |
|-----------------------------|---------------------------|-------|
| Data                        | Histórico                 |       |
| 01/07/21                    | Crédito Orçamentário      | 0,00  |
|                             | Saldo Anterior ao Período | 0,00  |
| Total de Descontos de O Ps: |                           | 0,00  |
| Saldo Disponível:           |                           | 0,00  |

CGF



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 124/2021**  
**PROJETO DE LEI N.º 33/2021**  
**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Abre crédito especial no orçamento para o exercício de 2021, e dá outras providências.

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 33/2021 Abre crédito especial no orçamento para o exercício de 2021.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Fica o Poder Executivo municipal autorizado abrir um crédito especial no orçamento para o exercício de 2021 no valor de R\$ 164.000,00.

## **CONCLUSÃO**

É favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 18 de agosto de dois mil e vinte e um.

Daniel Portela  
**Relator**

Pelas conclusões – Walnir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini

or  
set



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orcamento e Financas  
No dia 18/08/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Admir Goulart  
Daniel Botelho  
Wanderlei Dorne

Presidente [assinatura]

Relator [assinatura]

Membro [assinatura]

Membro [assinatura]

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n° 033/2021  
Sobre crédito Especial no Orcamento Para  
o Exercício de 2021

Conclusões a respeito das

matérias: Fica o Poder Executivo municipal  
Autorizado a abrir um Especial no Orcamento  
Para o Exercício de 2021 no Valor de 164.00000  
mil reais

Assim sendo o parecer da comissão é

E' Favoravel a' materia

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 121/2021**  
**PROJETO DE LEI N.º 33/2021**  
**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Abre crédito especial no orçamento para o exercício de 2021, e dá outras providências.

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 33/2021 Abre crédito especial no orçamento para o exercício de 2021, e dá outras providências.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

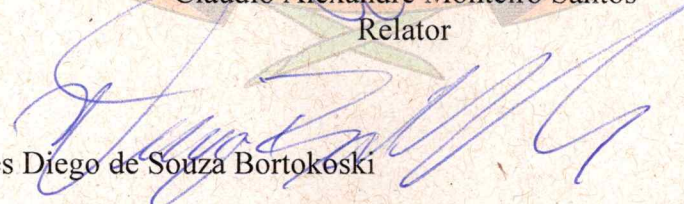
Tal projeto abre crédito especial no orçamento para o exercício 2021 no valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais) que servirá de reforço orçamentário das secretarias de Assistência Social e Meio Ambiente e Turismo e Limpeza Pública.

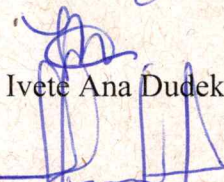
## **CONCLUSÃO**

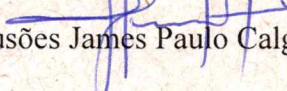
Parecer favorável à aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dezoito de agosto de dois mil e vinte e um.

  
Claudio Alexandre Monteiro Santos  
Relator

  
Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski

  
Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

  
Pelas conclusões James Paulo Calgaro



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 18/08/21, estiveram reunidos os Vereadores:

VIEGO DE SOUZA BENTONSKI Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE MOUT Relator

IVETE AMA DUCK AGOST Membro

JAMES PAUL CALGANO Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 033/2021

Conclusões a respeito das matérias:

Tal projeto de crédito especial no orçamento para o exercício 2021 no valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais) que servirá de repasse para as dotações orçamentárias dos seguintes setores: ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E TURISMO E LIMPEZA PÚBLICA..

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 23/08/21 às 11 h 46 min

Assinatura

Câmara de Mangueirinha  
PROTOCOLO

## PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 062/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 033/2021 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

Recebido em: 23/08/21  
Assinatura  
Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2021

Câmara de Mangueirinha  
Felipe José Piassa  
Presidente Legislativo  
Port. 19/2021



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

**No que tange aos recursos financeiros** para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de anulação de despesas e excesso de arrecadação. Desse modo, infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Ressalto que, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, poderão os eminentes Camaristas, caso possuam dúvida acerca dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

**No tocante à justificativa**, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente "para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade".



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

**Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.**

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## III. CONCLUSÕES

*Ex positis*, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo<sup>1</sup>, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 23 de agosto de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

<sup>1</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

***“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”*** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:  
**Art. 28.** *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 127/2021**  
**PROJETO DE LEI N.º 33/2021**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

## **RELATÓRIO**

**Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:**

Projeto de Lei n.º 033/2021 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

**Conclusões a respeito das matérias:**

O Projeto de Lei 033/2021 – está de acordo com o Artigo 4º, inciso II da LOM que compete a Câmara deliberar sobre a abertura de crédito – Artigo 6º, Parágrafo 1º, inciso II, alínea B da C.F. e também no Artigo 59, LOM, que compete a esta comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, regimental, jurídica e técnica legislativa, de modo a adaptar o texto das proposições.

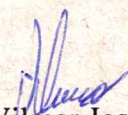
## **CONCLUSÃO**

**Assim sendo o parecer da comissão é:**

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e um.

  
Vilmar Sbalcheiro  
Relator

  
Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

  
Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação  
No dia 25 / 08 / 2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Uilmir José de Lima

Presidente

Uilmir Saldanha

Relator

Romilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 033/2021 - Acres. Crédito  
no Orçamento para o Exercício de 2021  
e as suas providências.

Conclusões a respeito das  
matérias:

O Projeto de Lei 033/2021 - está de  
acordo com o Artigo 40, inciso II da LOM  
que compete à Câmara deliberar sobre  
a abertura de crédito - Artigo 61 Parágrafo 1º,  
inciso II, Alínea B da C.F. e também no  
Artigo 59 da LOM que compete à Comissão esta  
Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade,  
legalidade, regimental, jurídica e técnica legislativa,  
de modo a adotar o texto das proposições.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável à matéria

Assinatura